



27
29

A Folha 4/4/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1.152, de 2/4/1 964

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 11/3/1 964, promulga o artigo 2º - da Lei nº 1.152, de 17/3/1 964:-

Art. 2º - A partir de 1º de julho de 1 964, fica concedido - ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, aos inativos, viúvas e pensionistas um novo aumento de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos calculados na forma do artigo anterior.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. - (2/4/1 964).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. - (2/4/1 964).


Guinéz Marcos Fantoja,
Diretor Administrativo.